



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO GOVERNADOR

Gabinete

Circular n.º 5/2020 - GAG/GAB

Brasília-DF, 30 de abril de 2020

Aos Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta do Distrito Federal

ASSUNTO: Contribuição previdenciária dos servidores públicos distritais.

Prezada Senhora, Prezado Senhor,

Dirijo-me a V.Sa. para informar sobre a obrigatoriedade de que o recolhimento da contribuição previdenciária dos servidores públicos distritais ativos, dos aposentados e dos pensionistas, regidos pelo regime próprio de previdência social, seja feito em consonância com o previsto no art. 125, § 7º, da Lei Orgânica do Distrito Federal, que determina que a contribuição previdenciária de que trata o inciso V, também do referido art. 125, não pode ter alíquota inferior à da contribuição dos servidores públicos efetivos da União.

Ressalto que o descumprimento da obrigatoriedade do recolhimento da contribuição previdenciária nos termos do art. 125, § 7º, da Lei Orgânica do Distrito Federal ensejará na impossibilidade do Distrito Federal obter certidões necessárias para a prática de vários atos administrativos, uma vez que tal descumprimento vai de encontro ao que determina a Emenda Constitucional nº 103 à Constituição Federal, que estabelece as seguintes alíquotas, a partir de 1º de março de 2020^[1]:

SALÁRIO-CONTRIBUIÇÃO	ALÍQUOTA
Até um salário mínimo (R\$ 1.045,00)	7,5%
De R\$ 1.045,01 a R\$ 2.089,60	9%
De R\$ 2.089,61 a R\$ 3.134,40	12%
De R\$ 3.134,41 a R\$ 6.101,06	14%
De R\$ 6.101,07 a R\$ 10.448,00	14,5%
De R\$ 10.448,01 a R\$ 20.896,00	16,5%
De R\$ 20.896,01 a R\$ 40.747,20	19%
Acima de R\$ 40.747,20	22%

Nesse sentido, o recolhimento da contribuição previdenciária com as alíquotas estabelecidas pela Emenda Constitucional nº 103 à Constituição Federal deve ocorrer de forma imediata, de modo a evitar danos e prejuízos ao Distrito Federal.

Por fim, cumpre-me informar que a inobservância das disposições previstas na Lei Orgânica do Distrito Federal poderá incidir na apuração da prática de crime de responsabilidade,

conforme dispõe o seu art. 101-A.

Aproveito o ensejo para renovar os votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

IBANEIS ROCHA

Governador do Distrito Federal

[1] <http://www.previdencia.gov.br/2020/02/portaria-atualiza-tabela-de-contribuicao-para-servidores-da-uniao/>



Documento assinado eletronicamente por **IBANEIS ROCHA BARROS JÚNIOR - Matr.1689140-6, Governador(a) do Distrito Federal**, em 30/04/2020, às 12:43, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=39423968)
verificador= **39423968** código CRC= **0ABBBEBD**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Praça do Buriti, Anexo do Palácio do Buriti - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70075-900 - DF

3961-4485